



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 42/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PARA OS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO DE PRECISÃO E SOLUÇÃO DE ENERGIA DA FABRICANTE APC, sob regime de empreitada por preço global, processo SEI n. 0006414-08.2025.6.21.8000, que fazem entre si, a empresa **SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA.**, por intermédio de sua filial localizada na Estrada dos Alpes n. 320, em Barueri-SP, CEP 06423-080, com CNPJ sob o número 82.743.287/0039-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Reis de Araújo, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Sete de Setembro n. 730, Edifício Assis Brasil, CEP 90010-190, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sra. Ana Gabriela Almeida Veiga, no fim assinada. A licitação é inexigível, nos termos do art. 74, inc. I, da Lei n. 14.133/2021. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 14.133/2021 e à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 - OBJETO

Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva para os equipamentos de climatização de precisão e solução de energia da fabricante APC, descritos abaixo, conforme as cláusulas deste contrato.

Equipamento	Unidades	Part Number Principal	Sistema
UPS APC SYMMETRA PX SY20K40F com 2 módulos de potência adicional e 3 bancos de bateria	1	PD0947160183	Energia
PDU com 42 disjuntores e ByPass	1	013687	Energia
Ar-condicionado de precisão APC modelo ACRP100	2	UK0917110016 UK0923110166	Climatização

CLÁUSULA 2 - EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto obedecerá ao disposto neste contrato e no Termo de Referência (doc. n. 2304771), além das consignações da proposta F4.09.25.04.001_PTC_RA / OP-250219-15131183 (doc. n. 2252231) apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, no que não o contrarie.

2.2. A descrição dos serviços consta no item 3 do Termo de Referência e Anexo I do contrato.

2.3. A forma de execução dos serviços consta no item 4.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 3 - PRAZO DE GARANTIA

3.1. O prazo de garantia dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será de 30 (trinta) dias a partir da data de execução.

3.2. Caso o **CONTRATANTE** entenda que os serviços executados não atendam às suas necessidades deverá noticiar, por escrito, a **CONTRATADA**, dentro do prazo acima estipulado.

3.3. Estão excluídos da garantia os danos ocasionados por acidentes de qualquer natureza, não decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA 4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá observar as obrigações constantes no item 4.4 do Termo de Referência, além das disposições a seguir elencadas.

4.2. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.3. A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa, quanto a sua observância.

4.5. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

4.7. A **CONTRATADA** deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 5 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços aqui contratados.

5.2. Compromete-se o **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

5.3. O **CONTRATANTE** compromete-se com as demais obrigações constantes no item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 6 - RESPONSABILIDADES

6.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, tributos e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

6.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

6.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 6.4.

6.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação direta.

6.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 6.4 ensejará a extinção contratual, observada a cláusula 6.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

6.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.

6.4.2. Tanto matriz quanto filial pode executar o objeto, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

6.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente estará comprovada a regularidade dos demais.

6.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

6.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

6.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 7 - PREÇO

7.1. O preço mensal para a prestação dos serviços é de R\$ 25.274,86 (vinte e cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

7.2. O preço total para a contratação é de R\$ 303.298,32 (trezentos e três mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA 8 - REAJUSTAMENTO

8.1. Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (08-4-2025), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14-02-2001.

8.2. Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

8.3. O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

8.4. O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

8.5. As solicitações de eventual restabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro deverão vir acompanhadas de conjunto probatório apto a demonstrar o efetivo desequilíbrio suportado pela **CONTRATADA** e serão respondidas em, no máximo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 9 - FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: vencido cada mês, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente.

9.1.1. Na prestação de serviços - há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

9.1.2. No fornecimento de bens - emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

9.1.3. No fornecimento de bens com prestação de serviços - emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

9.2. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

9.2.1. Caberá à **CONTRATADA** informar em tal documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

9.2.2. Em se tratando de pessoa física, caberá à **CONTRATADA** informar, o Número de Identificação do Trabalhador (NIT) ou o PIS/PASEP, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento, tendo em vista a necessidade de recolhimento da contribuição patronal à Seguridade Social.

9.2.3. No caso de empresas associadas na forma de consórcio, em não sendo possível a emissão de documento fiscal apenas pela empresa-líder, aceitar-se-á documento fiscal emitido pelos demais participantes do consórcio nos mesmos moldes estipulados neste contrato.

9.3. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

9.3.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento referido na cláusula 9.2 que desaconselhe o seu pagamento, o prazo de que trata a cláusula 9.3 (e 9.3.1 quando for o caso) será contado a partir da respectiva regularização, sem qualquer acréscimo no preço contratado.

9.5. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

9.6. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

CLÁUSULA 10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1. Para atendimento das despesas foi emitido o empenho-estimativa n. 2025NE000576, de 28-7-2025, à conta do elemento 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa - PTRES 167795.

10.2. Para os exercícios seguintes, inclusive em caso de prorrogação contratual, serão emitidas notas de empenho à conta das dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA 11 - VIGÊNCIA

11.1. O contrato vigorará por 01 (um) ano, a contar do dia 24-8-2025.

11.2. O contrato será rescindido quando concluída a contratação e ativação dos novos equipamentos, pois a responsabilidade pela garantia e manutenção dos novos equipamentos será da contratada que for a vencedora do certame, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 12 - SANÇÕES

12.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o processo da contratação ou na execução do contrato;

VI - fraudar o processo da contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. O detalhamento das multas consta no item 8 do Termo de Referência e os procedimentos de apuração e aplicação de sanções estão disciplinados na Instrução Normativa TRE-RS P n. 121/2024 (<https://www.tre-rs.jus.br/legislacao/normas-do-tre-rs/instrucao-normativa-tre-rs-presidencia/in-p-2024/instrucao-normativa-tre-rs-p-121-2024>).

12.2.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV da cláusula 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito federal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.2.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX da cláusula 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV da cláusula 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 12.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.2.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Presidência do **CONTRATANTE**.

12.2.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II da cláusula 12.2.

12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente.

12.2.9. A aplicação das sanções previstas na cláusula 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3. Na aplicação da multa prevista no inciso II da cláusula 12.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar e da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

12.6. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** nos termos do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA 13 - EXTINÇÃO

CLÁUSULA 14 - ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por equipe de gestão designada pela Administração, responsável por aferir o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, incluindo quantidades, qualidade, tempo, modo de prestação e aspectos administrativos da contratação, em conformidade com o modelo de gestão estabelecido no termo de referência, registrando as falhas e comunicando as ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

14.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

14.3. O modelo de gestão de contrato consta no item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 15 - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

15.2. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA 16 - ANEXOS

Integram o presente contrato os seguintes anexos:

Anexo I - Escopo de Serviços para Manutenção Preventiva;

Anexo II - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA 17 - FORO

Fica eleito o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Sra. Ana Gabriela Almeida Veiga,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Rodrigo Reis de Araújo,
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Reis de Araujo, Cidadão**, em 29/07/2025, às 14:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela de Almeida Veiga, Diretora-Geral**, em 29/07/2025, às 16:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2313701** e o código CRC **E38E0E66**.

ANEXO I DO CONTRATO N. 42/2025

ESCOPO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1) UPS APC SYMMETRA PX SY20K40F

a) Procedimentos Iniciais

- Análise do histórico de alarmes.
- Verificação térmica antes do desligamento do equipamento.

b) Inspeção Física do UPS

- Limpeza geral.
- Limpeza dos cartões.
- Reaperto das conexões de potência.
- Inspeção dos conectores.
- Inspeção do filtro de ar.

c) Manutenção das Baterias

- Verificação da tensão dos elementos.
- Verificar aperto das conexões.
- Verificar a temperatura dos elementos.
- Observar oxidação dos pólos e passar graxa nas conexões se necessário.
- Leitura da tensão total do Banco de Baterias.

d) Testes de Funcionamento

- Teste de lâmpadas, alarme sonoro e display digital.
- Verificação de funcionamento dos leitores digitais.
- Aferição dos leitores digitais.
- Verificação da corrente do filtro do inversor.

- Verificação das fontes lógicas.
- Verificação do hardware.
- Verificação do software.
- Teste de descarga das baterias.
- Teste da chave estática e by-pass manual.
- Teste de sincronismo.
- Verificação da forma de onda de saída.
- Verificação do funcionamento dos ventiladores.

2) Ar-condicionado de precisão modelo APC ACRP100

- Verificar correias, filtros, trocador de calor externo, umidificador e operação da unidade.
- Inspeção visual do nível de refrigerante, se aplicável.
- Inspeção visual de vazamentos de refrigerante, ou vazamentos no sistema de água / glicol.
- Verificar a remoção adequada de condensado da bandeja do evaporador / bomba de condensado.
- Verificar as temperaturas de suprimento de água gelada, se aplicável.
- Verificar a limpeza do trocador de calor externo, limpe se necessário.
- Confirmar a capacidade de manter as condições de ajustes de temperatura e umidade.
- Verificar se as voltagens principais e de controle estão dentro dos parâmetros de projeto.
- Revisar o histórico de alarmes e investigar os alarmes registrados.

3) PDU com 42 disjuntores e ByPass

Para este equipamento não está prevista a realização de manutenção preventiva.

ANEXO II DO CONTRATO N. 42/2025

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ n. 82.743.287/0039-87, nesse ato representada pelo Sr. Rodrigo Reis de Araújo, inscrito no CPF n. 189.665.588-28, doravante denominada **CONTRATADA**, apresenta o presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (TRE-RS)**, documentos sigilosos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo **TRE-RS**, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo **TRE-RS**, as informações a que tiver acesso em razão das atividades desempenhadas devem ser mantidas em sigilo em qualquer hipótese, e não devem ser divulgadas a qualquer pessoa física ou jurídica não autorizada pelo **TRE-RS**. A **CONTRATADA** se compromete a manter em sigilo todo e qualquer assunto de interesse do **TRE-RS** ou de terceiros de que tomar conhecimento na execução das suas funções no Tribunal, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** reconhece que o tratamento sob sigilo prevalece em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, até que venha a ser autorizado, pelo **TRE-RS**, outro modo de tratamento. Em hipótese alguma o silêncio do **TRE-RS** deverá ser interpretado como liberação

de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no **TRE-RS**.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao **TRE-RS** qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a **CONTRATADA** e o **TRE-RS**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Toda e qualquer modificação das condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas designados para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

A **CONTRATADA** firma este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA. - CONTRATADA.

Rua Sete de Setembro, 730 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-190
www.tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294 8307